



REGULAMENTO | Concursos Especiais dos Titulares de Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. São abrangidos por este concurso:
 - a) Os titulares de um curso superior;
 - b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10º/11º anos de escolaridade;
 - c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica.
2. O elenco dos cursos pós-secundários abrangidos pela alínea c) do número anterior e as eventuais condições adicionais a que os candidatos titulares destes cursos devem satisfazer, nomeadamente de experiência profissional, são fixados nos termos legais definidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 2º

Periodicidade e validade

O Concurso Especial dos titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários é efectuado anualmente, sendo válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 3º

Vagas

O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é fixado por despacho do Director da ESSEM, dentro dos limites estabelecidos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro.



REGULAMENTO | Concursos Especiais dos Titulares de Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários

Artigo 4º

Publicitação

1. O presente Regulamento, datas, prazos e conteúdos programáticos referentes ao exame de aptidão são publicitados na ESSEM e no seu sítio da Internet.
2. Os resultados do exame e listas de ordenação dos candidatos são afixados na ESSEM.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 5º

Cursos a que os estudantes se podem candidatar

1. Os estudantes abrangidos pelas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 1º podem candidatar-se a qualquer curso superior ministrado pela ESSEM.
2. Os estudantes abrangidos pela alínea c) do nº 1 do artigo 1º podem concorrer aos pares estabelecimento/curso que sejam fixados nos termos de disposto no artigo 27º do decreto-Lei nº 88/2006, de 23 de Maio.

Artigo 6º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSEM, no prazo fixado anualmente.
2. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante;
 - b) Um seu procurador bastante;
 - c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de o estudante ser menor.

REGULAMENTO | Concursos Especiais dos Titulares de Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários

Data | 03/12/2009

Revisão | 01

Código | R.EM.DE.06

Artigo 7º

Instrução da candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSEM), devidamente preenchido;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;
 - c) Certidões comprovativas da titularidade da habilitação do 10º, 11º e 12º anos (excepto os titulares de cursos superiores);
 - d) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - e) Documento comprovativo de que o candidato satisfaz os pré-requisitos exigidos na ESSEM para o curso a que se candidata;
 - f) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.
2. Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas b) a e) do número anterior arquivados na ESSEM não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de actualização.
3. Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respectivo boletim de candidatura.

Artigo 8º

Prazos e propina da candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

REGULAMENTO | Concursos Especiais dos Titulares de Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários

Data | 03/12/2009

Revisão | 01

Código | R.EM.DE.06

CAPÍTULO III

Provas de aptidão para candidatos provenientes de cursos não congéneres

Artigo 9º

Provas de aptidão

1. Os candidatos provenientes de cursos não congéneres, e que não tenham aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso no curso a que se candidatam, realizam uma prova de aptidão organizada pela ESSEM;
2. Os candidatos realizam uma prova de aptidão em função do curso pretendido, podendo escolher a área científica de Biologia ou de Química.
3. No acto de inscrição o candidato declara a área científica em que será avaliado.
4. Todas as provas de aptidão serão escritas.
5. Às provas de aptidão serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos.
6. As matérias sobre as quais incidem as provas de aptidão, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas na ESSEM e publicadas no seu sítio da Internet, nos prazos definidos em edital próprio.

Artigo 10º

Classificação das provas de aptidão

1. A avaliação das provas de aptidão é da responsabilidade do docente, nomeado pelo Director da ESSEM, da área científica sobre a qual incidem os conteúdos de cada prova.
2. As provas de aptidão são classificadas de 0 a 20 valores.
3. Consideram-se aprovados os candidatos que tenham nota igual ou superior a 10 valores.
4. Os resultados das provas de aptidão serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

REGULAMENTO | Concursos Especiais dos Titulares de Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários

Data | 03/12/2009

Revisão | 01

Código | R.EM.DE.06

CAPÍTULO IV

Critérios de seriação

Artigo 11º

Seriação

1. Os estudantes abrangidos pelas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 1º serão seriados através da aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Média de licenciatura no curso congénere, por ordem decrescente;
 - b) Nota do exame de aptidão organizado pela ESSEM nos cursos não congéneres, por ordem decrescente.
2. Os estudantes abrangidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 1º que sejam titulares de curso superior ministrado pela Egas Moniz-Cooperativa de Ensino superior, CRL terão prioridade na seriação.
3. Os estudantes abrangidos pela alínea c) do nº 1 do artigo 1º serão seriados de acordo com os critérios que forem estipulados pelo órgão legal e estatutariamente competente, a serem afixados através de aviso.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12º

Curso congénere

Entende-se por curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível académico e ministre uma formação equivalente.

Artigo 13º

Integração curricular

1. Os alunos sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no estabelecimento de ensino onde se matriculam e inscrevem no ano lectivo em que o fazem.

REGULAMENTO | Concursos Especiais dos Titulares de Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários

Data | 03/12/2009

Revisão | 01

Código | R.EM.DE.06

2. A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe ao órgão do estabelecimento de ensino legal e estatutariamente competente nessa matéria.
3. À concessão de equivalências aplicam-se as formas legais em vigor.

Artigo 14º

Indeferimento Liminar

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Cujos documentos não estejam completos e legivelmente preenchidos;
 - d) Não satisfaçam ao disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Director da ESSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 15º

Disposição revogatória

O presente Regulamento revoga todos os anteriores referentes a este assunto.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.